

PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

Institui no Município de Porto Grande, o Programa Câmara Vai à Escola no Município de Porto Grande e dá Outras Providências

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - O Programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

**Parágrafo único:** As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos no Programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 4º** - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II. Estabelecimento de calendário que conterà:

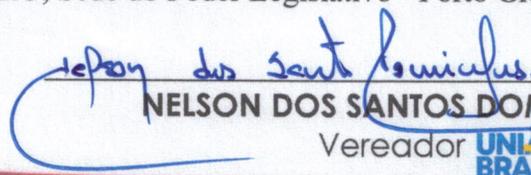
- a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
- b) Ida da Escola á Câmara.
- III. Planejamento das atividades;
- IV Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal;
- b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;
- c) O funcionamento da Câmara;
- d) Processo legislativo;
- e) Noções de participação política e cidadania.

**Artigo 5º** - A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Lei a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 19 de Fevereiro de 2024.

  
NELSON DOS SANTOS DOMINGUES  
Vereador

UNIÃO  
BRASIL 44

Protocolo nº: 2773 / 24  
Data: 19 / 02 / 24  
Hora de Entrada: 09:28  
Espécie: Pde Lei nº  
Avalista: Josriane  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE



## Justificativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.**

A presente propositura tem como objetivo instituir no Município, o Programa "Câmara Vai à Escola". O "Câmara Vai à Escola", pretende esclarecer o papel e responsabilidades de um vereador, os seus trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal, como também a realização de debates e apresentação de propostas por meio da comunidade e dos estudantes.

O programa visa à interação entre Câmara Municipal e a escola. O estudante terá a compreensão dos trabalhos legislativos, a importância do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade e a consciência sobre os direitos e deveres para uma futura atuação mais ativa na política.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 19 de Fevereiro de 2024.

*Nelson dos Santos Domingues*  
NELSON DOS SANTOS DOMINGUES  
Vereador  
UNIÃO  
BRASIL 44